



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

12ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES MECANIZADA

COMPANHIA GENERAL CLAUDIO BICALHO PITOMBO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64383.001373/2026-71

COMPLEMENTAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 25/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais e equipamentos destinados à ampliação, modernização, manutenção e atualização dos sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) das Organizações Militares Diretamente Subordinadas à 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

1. FINALIDADE

A presente complementação tem por finalidade registrar informações adicionais ao Estudo Técnico Preliminar nº 25/2026, em atendimento às recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 00932/2026/CJAE-CONAQ/SCGP/CGU/AGU, permanecendo válidas as demais informações constantes do ETP original.

2. COMPLEMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo atender às necessidades de ampliação, modernização, manutenção e atualização dos sistemas de segurança eletrônica das Organizações Militares participantes.

A necessidade decorre dos seguintes fatores:

- I – fortalecimento da segurança orgânica das instalações militares;
- II – ampliação da capacidade de monitoramento de áreas sensíveis;
- III – melhoria dos mecanismos de controle e vigilância patrimonial;
- IV – substituição de equipamentos obsoletos ou tecnologicamente defasados;
- V – incremento da capacidade de prevenção e identificação de incidentes envolvendo o patrimônio público sob responsabilidade da Administração Militar;
- VI – adequação dos sistemas existentes às atuais necessidades operacionais das Organizações Militares participantes.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante a fase de planejamento foram avaliadas as principais soluções tecnológicas disponíveis para sistemas de monitoramento eletrônico.

3.1 Sistema Analógico

Vantagens:

- Menor custo inicial de implantação;
- Ampla disponibilidade no mercado.

Desvantagens:

- Menor resolução de imagem;
- Limitações para expansão;
- Menor capacidade de integração com sistemas modernos;
- Maior limitação para gerenciamento remoto.

3.2 Sistema Híbrido

Vantagens:

- Aproveitamento parcial de infraestrutura existente;
- Possibilidade de migração gradual.

Desvantagens:

- Maior complexidade operacional;
- Coexistência de tecnologias distintas;
- Limitações de desempenho.

3.3 Sistema IP

Vantagens:

- Imagens em alta resolução;
- Facilidade de expansão;
- Gerenciamento remoto;
- Integração com softwares de monitoramento;
- Maior capacidade de armazenamento e processamento;
- Compatibilidade com tecnologias futuras.

Desvantagens:

- Maior investimento inicial.

4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a tecnologia IP apresenta a solução mais vantajosa para atendimento das necessidades da Administração.

A escolha fundamenta-se principalmente nos seguintes aspectos:

- I – superior qualidade das imagens capturadas;
- II – maior capacidade de expansão dos sistemas;
- III – facilidade de integração com equipamentos e softwares existentes;
- IV – melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida dos equipamentos;
- V – redução da necessidade de substituições futuras decorrentes de obsolescência tecnológica.

Dessa forma, conclui-se que a solução baseada em tecnologia IP representa a alternativa tecnicamente mais adequada para atendimento da demanda.

5. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos a partir do levantamento das necessidades encaminhadas pelas Organizações Militares participantes da Intenção de Registro de Preços (IRP), considerando as demandas atuais e a previsão de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Para a composição dos quantitativos foram observados, entre outros, os seguintes critérios técnicos:

- Substituição de equipamentos obsoletos, danificados ou tecnologicamente defasados;
- Ampliação da cobertura dos sistemas de monitoramento em áreas estratégicas e sensíveis das Organizações Militares;
- Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de CFTV existentes;
- Padronização dos equipamentos, visando à interoperabilidade e à simplificação da manutenção;
- Capacidade de expansão futura dos sistemas de segurança eletrônica;
- Quantitativos informados pelas Organizações Militares participantes durante a fase de planejamento da contratação;
- Memória de cálculo constante dos autos, elaborada com base nas necessidades individuais de cada Organização Militar.

A definição dos quantitativos buscou garantir o atendimento das necessidades operacionais das Organizações Militares participantes, evitando tanto o superdimensionamento quanto o subdimensionamento da contratação, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

O resumo dos principais grupos de materiais encontra-se apresentado na tabela do Anexo I (Memória de justificativa dos quantitativos).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente.

O valor total estimado da contratação corresponde a: R\$ 2.487.222,10 (Dois milhões quatrocentos e oitenta e sete mil duzentos e vinte e dois reais e dez centavos)

7. BENEFÍCIOS ESPERADOS

A contratação proporcionará:

- I – ampliação da cobertura dos sistemas de monitoramento;
- II – melhoria da segurança patrimonial;
- III – aumento da capacidade de vigilância das instalações militares;
- IV – modernização tecnológica dos sistemas existentes;
- V – redução de vulnerabilidades operacionais;
- VI – melhoria da gestão da segurança orgânica das Organizações Militares participantes.

8. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da necessidade administrativa, das soluções disponíveis no mercado, dos quantitativos estimados e dos valores apurados na pesquisa de preços, conclui-se que a contratação é técnica e economicamente viável.

A solução selecionada mostra-se adequada para o atendimento da necessidade identificada, apresentando compatibilidade com os objetivos institucionais, disponibilidade no mercado e viabilidade financeira para a Administração.

8.1 Justificativa para vedação à participação de empresas reunidas em consórcio

Em observância ao art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, procedeu-se à análise da conveniência da participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

Após avaliação das características do objeto, concluiu-se que **não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio**, tendo em vista que a contratação compreende o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços de instalação de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), objeto amplamente ofertado no mercado por empresas que, individualmente, possuem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para sua execução integral.

A contratação não apresenta elevado grau de complexidade técnica, vulto financeiro excepcional ou riscos que justifiquem a união de empresas para ampliação de capacidade de execução, inexistindo necessidade de conjugação de competências complementares para o atendimento do objeto.

Além disso, a admissão de consórcios poderia acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à definição das responsabilidades entre as empresas consorciadas, à execução das obrigações contratuais e à eventual aplicação de penalidades, sem que tal medida represente ganhos efetivos para a competitividade ou para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado nacional apresenta número expressivo de empresas aptas a fornecer integralmente os bens e serviços pretendidos, preservando-se os princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

Dessa forma, conclui-se que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se tecnicamente adequada e suficiente para assegurar a adequada execução contratual, sem restringir injustificadamente a competição.

9. CONCLUSÃO

A presente complementação passa a integrar o Estudo Técnico Preliminar nº 25/2026 para todos os fins administrativos, permanecendo válidas as demais informações constantes do documento original.

Alegrete-RS, 17 de Julho de 2026.

PEDRO SAVEDRA POLL
Chefe da comissão de contratação

GABRIEL AUGUSTO CARRAZZONI GORGES
Integrante Administrativo da comissão de contratação

DANILO LEVY DA COSTA JULIANO
Auxiliar da comissão de contratação

JOAO VICTOR MAICA FERREIRA
Agente técnico da comissão de contratação

VITOR FERRAZ FERREIRA CASTRO
Agente técnico da comissão de contratação